TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONVÊNIO Nº 18/2023

PROCESSO SEI Nº 2022.0.000013326-5

CONVÊNIO Nº 018/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Por este Instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, sediado nesta capital, na Rua Dr. Pontes Neto, s/n, Bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto, e a Prefeitura Municipal de Farias Brito, com sede na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, CEP 63185-000, em Farias Brito/CE, doravante denominado CONVENIADA, neste ato representado por seu Prefeito, Francisco Austragezio Sales, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente Convênio tem como fundamento a Lei 14.133, de1º de abril de 2021, bem como a autorização contida no Processo SEI nº 2022.0.000013326-5.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Convênio consiste na cessão não onerosa de um imóvel ao TRE-CE, situado na Rua Manoel Pinheiro de Almeida, n.º 313, Centro, Farias Brito-CE, para que nele funcione o Posto de Atendimento ao Eleitor do Município de Farias Brito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 CONVENENTE E CONVENIADA se obrigam a velar pela eficiência e pelo cumprimento dos encargos assumidos para resguardar o interesse público, e a destinação ao bem comum inseparável do serviço público, competindo-lhes especificamente:

3.1.1 - AO CONVENENTE

a) Arcar com as despesas de montagem, equipamento e pessoal;

b) Providenciar a publicação do extrato do convênio no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União.

3.1.2 – À CONVENIADA

a) Providenciar reparos e adaptações na estrutura do prédio, a fim de deixá-lo adequado ao uso imediato;

b) Responsabilizar-se pelos custos de manutenção e limpeza, e pelos serviços essenciais de água e energia;

c) Fornecer água mineral para os servidores;

d) Arcar com despesas de reforma, quando necessário;

e) Arcar com o IPTU do imóvel.

Parágrafo único – A não observância dessas obrigações implicará na supressão das atividades da unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio tem **prazo de vigência de 60 (sessenta) meses**, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente Convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas Partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A publicação do presente Instrumento será feita em extrato no Diário Oficial da União e no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro de Fortaleza/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza(CE), de de 2023.

Des. Inacio de Alencar Cortez Neto

Presidente do TRE-CE

CONVENENTE

Francisco Austragezio Sales

Prefeito de Farias Brito-CE

CONVENIADA

Documento assinado eletronicamente por **INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 30/05/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0256994&crc=D0441511, informando, caso não preenchido, o código verificador **0256994** e o código CRC **D0441511**.

2022.0.000013326-5 0256994v3